

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.516/2013
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA TOTAL SERV. SERVIÇOS LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSB**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR**, portadora do RG nº. 2148803– SSP/PA e CPF nº. 268.627.782-34, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TOTAL SERV. SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede à Passagem São Francisco, nº 198 – baixos, Bairro Marco, CEP: 66.087-54, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.38/0001-55, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante outorgado Sr. **ANDRE LUIZ FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.461.288 SSP/PA e do CPF nº. 258.246.602-63, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-008/2013**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS: ÔNIBUS, CAMINHÃO BAÚ E CAMINHÃO TRUCK**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Tesouro - SEMAT, Estado do Pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-008/2013, sendo que as especificações, quantidades e valores dos veículos/serviços contratados estão descritos em tabela abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av.Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055 **Pág. 1**

ITENS					
Item	Descrição/Especificação	Und	Quant. Estimada	VALOR	
				Valor Unitário – R\$ (Diário por veículo)	Total – R\$ (Estimado de 01 veículo locado para 361 dias trabalhados).
01	Veículo, Tipo ônibus, capacidade para 47 (quarenta e sete) passageiros sentados, combustível diesel, 02 portas de acesso, cinto de segurança individual, 2 eixos, na cor branca em perfeito estado, uso urbano e rural, pneus novos, step novo, macaco, chaves de roda e triângulo, extintor de incêndio da validade. Obs. Equipe de socorro e ônibus reserva 24h. Marca: Wolkswagem Modelo: Ciferal	Und	01	310,00	111.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos objetos deste contrato deverá se dar da forma estabelecida no edital no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pela Prestação dos serviços do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços os itens que tiverem regular aceitação e de acordo com o período em que o(s) veículo(s) estiver(em) a disposição da Secretaria, sendo que somente serão pagas as diárias do período em que o(s) veículo(s) estiver(em) disponíveis pelo prazo solicitado, após a solicitação formal, ou seja, somente serão pagas as diárias dos dias trabalhados.

a) Os valores contratos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência de 361 (trezentos e sessenta e um) dias consecutivos (corridos), contados de 03.07.2013 à 29.06.2014, e será vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

10.122.2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, subitem: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

01 (um) veículo tipo ônibus – valor global estimado de R\$ 111.910,00 (cento e onze mil novecentos e dez reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais com o valor estimado de 9.325,83 (nove mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Fornecer os veículos da marca e modelo ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do material por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os materiais/veículos que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os materiais/veículos e dar a aceitação no caso de os veículos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos veículos/serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos materiais em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de veículos/serviços fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos materiais, além da substituição dos materiais.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

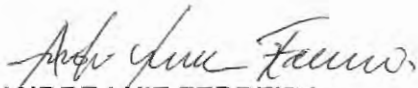
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 03 de julho de 2013.


JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ANDRÉ LUIZ FERREIRA
TOTAL SERV. SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Thais S. Quarubine

CPF: 633.857.592 - 34

2- NOME: Sirley N. Silva

CPF: 745.988.722 - 68